

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO.

Portaria nº 0011/2019

**O PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição
Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município
de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros
titulares e suplentes do Conselho Municipal de
Acompanhamento, Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da
Educação – Conselho **CACS/FUNDEB**, para o
Biênio 2019/2021, no âmbito do município de
Catingueira, PB, conforme representações:

I-Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Rogério Damião Costa Galdino – CPF
602.382.671-72
- b) Suplente: André Oliveira de Alencar – CPF
042.049.454-57

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Adalmira Marques da Silva Cajuaz –
CPF 109.055.964-04
- b) Suplente: Rozeane Pereira Lustosa – CPF
033.234.544-05

III – Representantes de Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: Maria Auzenir Alves de Souza Silva –
CPF 041.471.084-31
- b) Suplente: Rejane Pereira Ferreira Fausto – CPF
033.860.224-05
- c) Titular: Adriana de Cassia Alves Campos – CPF
040.112.724-93
- d) Suplente: Ktyell Dayvianne Fausto de Sousa –
CPF 045.253.254-02

IV – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- a) Titular: Cláudio Charles Marques Leite – CPF
705.995.834-79
- B) Suplente: João Firmino Alves Neto – CPF
139.519.334-70

V – Representantes dos Estudantes da Educação Básica – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

- a) Titular: Rafaela Barbosa Trindade – CPF
072.021.364-90
- b) Suplente: Lohanny Leite Félix – CPF
143.638.234-37

VI) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: Rodânia Ferreira de Medeiros – CPF
033.860.604-12
- c) Suplente: Justina Viana Barbosa de Alencar –
CPF 033.773.464-06

VII) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: Zelândia Ferreira de Medeiros Fausto –
CPF 982.128.504-04
- b) Suplente: Maria Daguia Medeiros Gomes – CPF
080.820.624-95

VIII) Representantes dos Servidores Técnico- Administrativos:

- a) Titular: Zillene Carlos Félix – CPF
025.745.034-30
- b) Suplente: José Creodon Porfírio da Silva – CPF
982.134.404-63

IX – Representantes do Conselho Tutelar:



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

- a) Titular: Allyson Oliveira Lopes – CPF
108.737.424-35
b) Suplente: Horácio da Silva Soares – CPF
080.940.444-38

Portaria nº 0012/2019

X – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) Titular: Edivan Ramos de Sousa – CPF
789.390.384-87
b) Suplente: Maria da Conceição Pereira Costa –
CPF 033.853.244-75

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Catingueira, PB, 07 de fevereiro de 2019

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito

Art. 1º - Nomear os senhores, WANDERLEY OLIVEIRA LOPES, ROGÉRIO DAMIÃO COSTA GALDINO e a Srª POLANA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS, sob a presidência do primeiro para comporem a comissão de processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Catingueira, PB, 11 de fevereiro de 2019

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0042 /2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e o Sra.(o).**MARIA
JOSÉ MARTINS FAUSTO ALMEIDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Rua Francisco Pontes, 122, Salgadinho, Patos-PB, do outro lado, Sra.(o). **MARIA JOSÉ MARTINS FAUSTO ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 2500998 SSS/PB, CPF nº 033.856.674-02 e CRF/PB nº 05523, residente e domiciliado Rua Cap. Francisco Tolentino, s/n, Centro – Olho D Agua-PB, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na

forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica de continuidade e manutenção da prestação dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções do funcionário ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA– Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação de serviços como **FARMACÊUTICO**, a partir do dia 07 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA– Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos pacientes, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Farmacêutico, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) manipular drogas de várias espécies;

c) aviar as receitas, de acordo com as prescrições médicas;

d) manter registro de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários a farmácia;

e) examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues a farmácia;

f) ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos;



g) realizar inspeções com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico;

h) efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência;

i) responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

j) executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CLÁUSULA QUARTA– Do Preço e das deduções tributárias

Pelos serviços executados, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), de onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA– Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA– Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “SECRETARIA DE SAÚDE”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho mensal nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 5

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência por **06 (seis)** meses, com início no dia 07 de fevereiro de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

Catingueira - PB, 07 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 6

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0043/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE

CATINGUEIRA-PB e a Sr. ^a **GILSANA**

FÉLIX DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093** SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sra. **GILSANA FÉLIX DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 059.339.104-73 e RG nº 3049894 **SSP/PB**, residente e domiciliado na **Rua Projetada, s/n, Zona Rural, Catingueira-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos

serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir no quadro de funcionários, servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **COZINHEIRA**, a partir do dia 11 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

- a) Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, carregos e descarregos, nas diversas dependências da prefeitura, para manter as condições de funcionamento e conservação;
- b) Executar tarefas rotineiras e pré-estabelecidas, referentes à preparação de alimentos para refeições;
- c) Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais de solicitados, depositando ou



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 7

apanhando o material e entregando-o aos destinatários, para atender as solicitações e necessidades administrativas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (**quarenta**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 8

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência por **06 (seis)** meses, com início no dia 11 de Fevereiro de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 11 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____



CONTRATO 0044/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATINGUEIRA E A WASTE – COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Fundo Municipal de Saúde de Catingueira, situada a Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N, Centro, Catingueira/PB, CNPJ nº 12.401.524/0001-73, recebendo notificações no seguinte endereço de e-mail: smscatingueira@gmail.com, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e

WASTE – Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI ME, situada no Sítio Mãe D'Água, S/N Zona Rural, município de Sousa, Estado da Paraíba, CEP 58.814-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.474.613/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Márcio Giovanni Rodrigues Cavalcante, CPF 977.680.494-20, recebendo notificações no endereço de e-mail contato@wasterss.com.br, doravante denominada "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde ("Contrato"), por estarem de acordo com os seus termos.

Cláusula 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, assim definidos pela Resolução nº 358/05 do CONAMA e RDC ANVISA nº 306/04, pela **CONTRATADA** no município de Catingueira /PB.

1.2 - A **CONTRATADA** se compromete a tratar os resíduos através do uso de tecnologias aplicáveis às respectivas classificações, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo

órgão ambiental competente, observados as determinações legais.

Cláusula 2 - CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - A coleta e transporte dos resíduos serão realizados pela **CONTRATADA**, no(s) endereço(s) fornecido(s) pela **CONTRATANTE**, a cada quinze dias.

2.2 - Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes (bombonas) para transporte, fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato.

2.3 - Os resíduos recebidos permanecerão alojados dentro das instalações físicas da **CONTRATADA** até se iniciar o tratamento térmico (incineração), que será definido pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3 – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Pelos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) por mês, do início da vigência deste contrato até o dia 31/12/2019, totalizando o valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, com vencimento para o último dia útil do mês e após o envio da nota fiscal de serviços.

3.3 – A nota fiscal será enviada por meio eletrônico ao endereço ("e-mail") indicado pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no cadastro da **CONTRATADA**.

3.3.1. No caso de não recebimento da nota fiscal no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá obter a segunda via do mesmo através de solicitação pelo e-mail: contato@wasterss.com.br

3.4. No caso de impontualidade no pagamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10% (Dez por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito.

3.4.1. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos Serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços.



3.4.2. A emissão do Certificado de Incineração e Destinação Final de cada período de coleta pela **CONTRATADA** será condicionada ao pagamento integral, pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

Cláusula 4 – VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste contrato até o dia 31/12/2019.

Cláusula 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e em consonância com as legislações aplicáveis;

5.2 - Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo pessoal contratado para execução dos Serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequentes obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, incluindo-se a obediência às normas relativas à segurança do trabalho, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho;

5.3 - Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

5.4 – Emitir Certificado de Incineração e Destinação Final ao final de cada período contratado, desde satisfeito a cláusula 3.4.2 do presente contrato.

Cláusula 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Manter os Resíduos em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.2 - Acondicionar os Resíduos respeitando o estabelecido na cláusula 2.2, com a integral observância das normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

6.3 - Responsabilizar-se perante a **CONTRATADA** e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;

6.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados

6.5 - Facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor da **CONTRATADA** ao local de coleta dos resíduos, a fim de evitar excessiva demora na execução dos Serviços;

Cláusula 7 – NOTIFICAÇÕES

7.1. Os avisos, comunicações ou notificações, emitidos em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, fax, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar, por escrito.

Cláusula 8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

8.2 - As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

8.3. Qualquer alteração nas disposições do presente Contrato somente será realizada mediante aditamento celebrado por escrito.

8.4 - A demora, ou omissão, no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo Contrato não constituirá a nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

8.5 - As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.6 - Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

8.7 - As Partes elegem o Foro da Comarca de Piancó, Paraíba, para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 11

Catingueira-PB, 01 de fevereiro de 2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº
0045/2019**

ODIR PEREIRA BORGES

FILHO

PREFEITO

Fundo Municipal de Saúde de Catingueira

**WASTE – Coleta de Resíduos Hospitalares
EIRELI ME**

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome:

RG Nome:

CPF RG

CPF CPF

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si
celebram O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA-PB e a Sr.^a LUCIANA
MINERVINO DE SALES.

Pelo presente instrumento e na
melhor forma de direito, de um lado o
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da
Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede
na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio
Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste
ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR
PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado,
funcionário público, portador do RG nº **292093**
SSP/PB e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e
domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural,
Catingueira - PB, do outro lado, Sr.^a **LUCIANA
MINERVINO DE SALES**, brasileira, portadora
do CPF nº 069.364.714-04 e RG nº 3024121
SSDS/PB, residente e domiciliada na **Rua Francisco
de Almeida Costa s/n, centro, Olho D Agua-PB**,
doravante denominado **CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as
disposições e prazos estabelecidos na **Lei
Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 12

forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Educação, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA**, a partir do dia 06 de Fevereiro de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando ambiente físico para atendimento aos alunos, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

II – Do (a) contratado (a)

a) Prestar os serviços profissionais especializados de Professor, notadamente os constantes na cláusula primeira;

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subseqüente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de 25 (**vinte e cinco**) horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao as



prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável contratado o equivalente à metade de todas pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impuntualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem vigência até 06 de agosto de 2019, com início no dia 06 de Fevereiro de 2019, **ficando condicionado** que o prazo da contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público nos termos do **art. 5º, inciso II**, de acordo com a previsão do **art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b” e inciso V**, da **Lei Municipal nº 544/2013**, podendo ser alterado, por meio de aditivos, convido as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 06 de Fevereiro de 2019.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
 CONTRATANTE
Odir Pereira Borges Filho
Prefeito

 CONTRATADO (A)



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 11 de Fevereiro de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 14

Testemunhas:

RG/CPF _____

RG/CPF _____



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br